

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.715 DE 24 DE JANEIRO DE 1985

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei nº 4.597, de 13 de abril de 1981 e o item II do art. 3º do anexo I do Decreto nº 2.456, de 24 de outubro de 1982;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência das características de seu emprego, a Companhia de Polícia de Guardas da Polícia Militar do Pará fica considerada em efetivo serviço junto à Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 2º - Aos policiais-militares classificados na Companhia de Polícia de Guardas da Polícia Militar do Pará, fica estendida a gratificação paga aos componentes da Casa Militar.

Parágrafo Único - O valor da gratificação prevista neste artigo, é fixada em 60% (sessenta por cento) do valor do soldo correspondente ao posto ou graduação.

Art. 3º - A gratificação de que trata o artigo anterior não será considerada para fins de inatividade.

Art. 4º - Os efeitos do presente Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 1985.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Educação

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública.

DOE nº 25.418, de 28/01/1985

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ